

ACORDO COLETIVO - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS - EXERCÍCIO 2024 ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

1. OBJETIVOS

Este instrumento tem como objetivo estabelecer as condições e critérios de Participação nos Lucros ou Resultados do exercício de 2024 aos empregados e Diretores da **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.** como incentivo a incrementos de qualidade, produtividade, lucratividade e melhorias contínuas nos termos do Art. 7º, Inciso XI da Constituição Federal, e das disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2.000 e alterações posteriores.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins do presente acordo, os termos utilizados terão as seguintes definições:

EBITDA: “*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*”, ou seja, Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

TARGET: Alvo, número de remunerações concorridas no programa.

REMUNERAÇÃO: Salário-base e adicionais legais fixos.

V1: Versão orçamentária

3. APURAÇÃO DOS RESULTADOS E VIGÊNCIA

3.1. O presente Programa tem vigência no exercício de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, para apuração e distribuição em 2025.

4. ELEGIBILIDADE

4.1. Todos os Empregados lotados em quaisquer das unidades das ENGIE Brasil Energia S.A. no país que se encontrarem com vínculo de emprego ativo em 31 de dezembro de 2024 conforme regras e alcance das metas estabelecidas.

4.2. O valor pago a cada empregado será proporcional ao tempo que efetivamente trabalhou para a Empresa durante o exercício, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

4.3. Aqueles empregados com afastamento por doença junto ao INSS por mais de 6 (seis) meses dentro do exercício terão sua participação calculada de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados ou terão o pagamento mínimo de 50% do target ajustado do exercício (o que for maior). Caso este afastamento tenha duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, durante o exercício, a participação será paga de forma integral.

4.4. Os Empregados cedidos/liberados aos Sindicatos e os empregados que usufruírem de licença maternidade ou paternidade, assim como os empregados afastados em decorrência de acidente de trabalho não terão descontados os períodos de afastamento para cômputo da sua participação no Programa.

4.5. Não receberão participação nos resultados os estagiários, jovens aprendizes, prestadores de serviço, avulsos e terceirizados, empregados desligados por justa causa e empregados desligados dentro do período de experiência. Também não receberão a PLR àqueles empregados contratados no cargo de Trainee, durante o período estabelecido em seu contrato de trabalho.

5. GATILHO

5.1. O programa de distribuição será acionado a partir do atingimento do gatilho, estabelecido em 75% (setenta e cinco por cento) do EBITDA estabelecido na V1 2024 Ajustada (expurgados os efeitos aprovados pelo Comitê Executivo da Empresa).

5.1.1. Para aferição do percentual de atingimento do EBITDA estabelecido na V1 2024, será usado como referência o EBITDA publicado no balanço anual retificado com os devidos ajustes do resultado da TAG (fora da gestão da FBE), escopo e demais ajustes estabelecidos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Murilo Celso de Campos pinheiro, Carlos Alberto Vieira, Wilson Vanderlei Vieira, Luciana Moura Nabarrete, Jose Luiz Jansson Laydner, Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo, Luiz Albani Neto, Mauro César Miranda e Carlos Bastos Abraham.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F944-B521-DEC4-C87A.

5.2. Resultados superiores a 60% do EBITDA estabelecido na V1 2024 ajustada geram um pagamento único de 0,25 remuneração ou R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), o que foi maior, calculado de forma proporcional ao tempo trabalhado e que ocorrerá no mês de janeiro de 2025. Resultados maiores que 75% do EBITDA estabelecido na V1 2024 ajustada, acionam os demais critérios de distribuição previstos no programa.

5.3. Na hipótese de resultado abaixo do gatilho de 60% (sessenta por cento) previsto no item 5.2 não haverá nenhum pagamento correspondente ao programa.

6. TARGET

6.1. Acionado o gatilho, cada empregado elegível no programa possui um *target* anual de 3 (três) remunerações que será ajustado linearmente em função do atingimento do EBITDA versus a V1 2024 ajustada, podendo o *target* variar de 75% até 125% de atingimento, ou seja, 2,25 até 3,75 remunerações como *target*.

6.2. Resultados superiores à 125% do EBITDA não geram pagamentos adicionais.

7. POOL

7.1. A soma dos montantes correspondentes ao *target* ajustado de cada empregado forma o pool disponível.

7.2. O pool formado deverá ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas para distribuição conforme os critérios aqui estabelecidos.

7.3. Após apuração dos resultados, havendo gasto superior ao pool, o percentual excedente será deduzido linearmente de todos os empregados, assim como no caso de gasto inferior haverá pagamento linear aos empregados correspondente ao percentual residual.

8. DISTRIBUIÇÃO

8.1. Compõe o resultado da PLR, para todos os elegíveis, os indicadores dos quadros abaixo conforme a lotação/atuação de cada empregado, correspondendo à 100% do *target* no programa:

Contribuição	Pesos (100% do Target ajustado)			Alavancadores		
	Sede	Regionais	Usinas	Mínimo (80% da meta)	Meta	Máximo (120% da meta)
Unid. Organizacional	100%	50%	40%	80%	100%	120%
Regional	-	50%	40%			
Usina	-	-	20%			

8.1.1. Em decorrência da organização da empresa, os empregados lotados na U.O. EMAS – Engenharia de Manutenção de Ativos de Sistemas e U.O. EMAG – Engenharia de Manutenção de Ativos de Geração terão seus resultados calculados considerando 50% de peso como resultado da U.O. EMS – Engenharia de Manutenção e Sistemas e 50% conforme sua lotação (EMAS ou EMAG). Os empregados lotados na U.O. TEE – Transmissão de Energia Elétrica terão sua participação calculada 100% com base no resultado da U.O., independentemente do local de atuação.

8.1.2. Cada indicador é independente e apenas gera resultado quando atingido 80% (mínimo da meta).

8.1.3. Resultados entre o intervalo de 80% até 120% serão calculados igualmente dentro do alavancador de 80% até 120%.

8.1.4. Em nenhuma hipótese poderá o pagamento ser superior ao peso previsto para o 120% de alcance.

Este documento foi assinado eletronicamente por Murilo Celso de Campos pinheiro, Carlos Alberto Vieira, Wilson Vanderlei Vieira, Luciana Moura Nabarrete, Jose Luiz Jansson Laydner, Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo, Luiz Albani Neto, Mauro César Miranda e Carlos Bastos Abraham.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F944-B521-DEC4-C87A.

8.1.5. Em caso de ausência de metas e/ou resultados será considerado 100% de atingimento para o programa.

8.1.6. Em atendimento aos termos da Lei 10.101/2000 com a redação que lhe foi dada pela Lei 12.832./2013, metas/indicadores referentes à saúde e segurança do trabalho serão consideradas integralmente cumpridas pela empresa.

9. PAGAMENTO

9.1. Atingidos os resultados acordados, o pagamento da participação nos resultados apurados no período previsto neste acordo será efetuado em até duas parcelas, até o mês de maio de 2025, sendo que a base de cálculo da PLR será a remuneração (salário-base mais adicionais fixos) de dezembro de 2024, observada a lotação do empregado na data ou pela última remuneração paga nos casos dos contratos de trabalho rescindidos ou fim da participação do empregado no programa em data anterior, não incluindo na base de cálculo quaisquer outros valores eventualmente pagos.

9.1.1. Para empregados desligados no curso do exercício o pagamento da participação nos lucros e resultados ocorrerá até o final do mês de junho de 2025.

9.2. Caso o empregado tenha recebido o pagamento de diferença salarial em razão de interinidade por período contínuo superior a seis meses durante o exercício, será considerado o valor da média duodecimal na composição da remuneração de dezembro.

9.3. Os valores serão pagos em moeda corrente, em separado da remuneração mensal, sendo que cada empregado os receberá em conformidade com as metas previstas.

9.4. Os pagamentos advindos deste Acordo não constituem base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade, tampouco servindo de base de cálculo para qualquer outro tipo de pagamento. Os pagamentos estão sujeitos ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) conforme prevê legislação em vigor.

9.5. Serão descontadas da PLR eventuais antecipações e/ou adiantamentos concedidos a este título.

10. DIRETORES DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

10.1. Os Diretores da **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, fazem jus à Participação nos Lucros e/ou Resultados de sua respectiva empresa, conforme critérios e valores definidos por meio do presente instrumento, incluindo o adiantamento, estando por isso excluídos do direito à percepção dos valores gerais previstos aos demais empregados.

10.2. A **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.** Concederá aos seus Diretores Participação nos seus Lucros e/ou Resultados, após aprovação das Demonstrações Contábeis do Exercício, pela Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas, condicionada à obtenção de Lucro Líquido ou Resultado Operacional no exercício do ano 2024, ao cumprimento de Metas Empresariais e à aprovação do respectivo pagamento pela Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas.

10.3. Nos termos da legislação vigente, a parcela dos resultados paga aos Diretores não terá caráter remuneratório e não gerará encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte.

10.4. O valor pago a cada Diretor será proporcional ao tempo que efetivamente ocupou o cargo durante o exercício de 2024.

10.5. Serão descontadas da PLR eventuais antecipações e/ou adiantamentos concedidos.

10.6. O valor individual de Participação nos Lucros ou Resultados dos Diretores será calculado considerando a média do número de remunerações distribuídas aos empregados da **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.** vezes a remuneração mensal vigente no mês de dezembro de 2024.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Se no decorrer da vigência do presente acordo vierem ocorrer alterações na legislação vigente, e desde que de alguma forma afetem as disposições contidas neste instrumento, ou se as condições internas ou externas que os produzirem se alterarem; ou os parâmetros acordados se revelarem desajustados aos objetivos do programa; caberá à Empresa, em conjunto com as Entidades Sindicais, rever os critérios aqui estabelecidos.

11.1.1. A empresa informará aos Sindicatos a média de cumprimento de todas as metas.

11.2. A empresa se reserva no direito de propor alterações anualmente às regras do programa, nas negociações obrigatórias com as entidades sindicais signatárias.

11.3. As partes aceitam que as condições contidas no presente acordo substituem qualquer concessão do mesmo caráter que venha a fazer parte de Acordos coletivos de Trabalho firmados com o sindicato representativo dos empregados ou mesmo de categorias diferenciadas.

11.4. Por estarem justas e acordadas, inclusive com o modo de assinatura eletrônica, as partes assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma.

11.5. A partir da assinatura eletrônica deste instrumento as partes reconhecem e se declaram de acordo com a validade e a autenticidade do presente, para que produza todos os efeitos jurídicos, nos termos da legislação em vigor.

Florianópolis, 27 de setembro de 2024.

Pela Engie Brasil Energia S.A.

Diretor de Operação

José Luiz Jansson Laydner
CPF 481.767.029-00

Diretora de Pessoas, Processos e Sustentabilidade

Luciana Moura Nabarrete
CPF 132.089.078-42

Pelos empregados

Federação Nacional dos Engenheiros - FNE

Murilo Celso de Campos Pinheiro
CPF 952.322.818-87

Federação Nacional dos Economistas - FENECON

Luiz Albani Neto
CPF 290.746.229-68

Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis - SINCOPOLIS

Carlos Alberto Vieira
CPF 288.477.179-49

Federação Nacional dos Técnicos Industriais - FENITEC

Wilson Vanderlei Vieira
CPF 198.823.518-91

Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina - SAESC

Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo
CPF 344.195.009-72

Sindicato dos Economistas do Estado de Santa Catarina - SINDECON-SC

Luiz Albani Neto
CPF 290.746.229-68

Sindicato dos Engenheiros de Santa Catarina - SENGE/SC

Carlos Bastos Abraham
CPF 344.527.709-59

Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina- SINTEC/SC

Mauro César Miranda
CPF 378.384.909-87

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Engie. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://engie.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F944-B521-DEC4-C87A> ou vá até o site <https://engie.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F944-B521-DEC4-C87A



Hash do Documento

417BDFEABBD58B8FA9585015A3C0C2DC7A5446B554443C21DB74E46E16831E2E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/10/2024 é(são) :

- Murilo Celso de Campos pinheiro - 952.322.818-87 em 03/10/2024 14:58 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Oct 03 2024 14:58:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5313363 Longitude: -46.6693363 Accuracy: 3079.1274001493857

IP 201.91.136.18

Identificação: Por email: murilo@seesp.org.br

Hash Evidências:

00621C9AFCCE163424116D9D6C2BF2246E751438C3C61519B248767AD7977D14

- Carlos Alberto Vieira - 288.477.179-49 em 01/10/2024 13:12 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 01 2024 13:12:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.573975 Longitude: -48.528056 Accuracy: 66

IP 200.9.2.168

Identificação: Por email: carlos.vieira@engie.com

Hash Evidências:

C346D6539FCDEFC9A67D3D0806449130ABDCE746960E83E25E5396451E78904B

- Wilson Vanderlei Vieira - 198.823.518-91 em 01/10/2024 10:58 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 01 2024 10:58:10 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5441897 Longitude: -46.6396158 Accuracy: 14.243

IP 187.57.150.40

Identificação: Por email: fentec@fentec.org.br

Hash Evidências:

5D3C36EA4F97C0DB9A0D1297AE090972347DC57B66192A0BB590B98BB333E137

Luciana Moura Nabarrete - 132.089.078-42 em 30/09/2024 16:54 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Sep 30 2024 16:54:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.574272 Longitude: -48.5261312 Accuracy: 277794.9723632639

IP 200.9.2.178

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

20BA891C277F421144645ADFE0990C3C3FEDDD78D2C98CA8A04301994861153

Jose Luiz Jansson Laydner - 481.767.029-00 em 30/09/2024 15:31 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Sep 30 2024 15:31:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.574272 Longitude: -48.5261312 Accuracy: 277794.9723632639

IP 200.9.2.178

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

DA372B12BE26DEBF65499A0231E821F503DC0913005BC182B31FDEAA4097DAD0

Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo - 344.195.009-72 em 28/09/2024 19:25 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Sat Sep 28 2024 19:25:28 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.608252758840788 Longitude: -48.590079390363165 Accuracy: 21.670546195653753

IP 191.191.100.99

Identificação: Por email: arcazevedo@uol.com.br

Hash Evidências:

9A3842E07A524EAC70497EF03F5B6CFD1274B632DE3D5CA214803A73BF756D29

Luiz Albani Neto - 290.746.229-68 em 27/09/2024 18:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Sep 27 2024 18:06:40 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -27.585962 Longitude: -48.5442853 Accuracy: 26.497

IP 200.225.115.117

Identificação: Por email: econ.luizalbanineto@gmail.com

Hash Evidências:

A0AEFD355FBD8617EF5288B2C568AB4EAF4A6E71CA7A10A2E9FE0685E82BB21

Mauro César Miranda - 378.384.909-87 em 27/09/2024 14:08 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Sep 27 2024 14:08:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.5960602 Longitude: -48.5535062 Accuracy: 17.729

IP 189.4.120.223

Identificação: Por email: sintecsc@gmail.com

Hash Evidências:

96F1EE98718FE453439C0208D21382E25CE06D961B26F37450239F2455A6546D

Carlos Bastos Abraham - 344.527.709-59 em 27/09/2024 14:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Sep 27 2024 14:05:42 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.5947716 Longitude: -48.552794 Accuracy: 11.47599983215332

Geolocation Latitude: -27.5947716 Longitude: -48.552794 Accuracy: 11.47599983215332

IP 177.174.254.68

Identificação: Por email: abraham@senge-sc.org.br

Hash Evidências:

C39EE55CB1CE98146C46D68EC80DEEA78B9DD80B1845AE2F7A98CED716D319E2

